



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026  
Processo Administrativo nº 09/2026  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo a criação, desenvolvimento, implantação e configuração do website institucional da Câmara Municipal de Palmital-PR, incluindo migração de dados, hospedagem, manutenção, gestão de contas de e-mail corporativo, sistema de ouvidoria e e-SIC, treinamento e suporte técnico continuado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇO	01	CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO WEBSITE INSTITUCIONAL.	R\$ 7408,89	R\$ 7.408,89
02	MÊS	12	MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DIGITAL	R\$ 591,81	R\$ 7.101,72
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 14.510,61</b>	

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Instrução Normativa nº 02/2023.
- 1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data assinatura deste, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com possibilidade de renovação anual, podendo ser aplicado o IPCA como índice oficial para reajuste.
- 1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, em lote único, destinada à modernização, estruturação e manutenção do ambiente digital institucional da Câmara Municipal de Palmital-PR.

3.2. **A solução digital a ser contratada abrange, de forma integrada e interdependente, duas frentes de execução:**

I. Desenvolvimento e implantação da solução digital integrada (execução única)

Serviço técnico especializado destinado ao desenvolvimento, implantação e operacionalização da solução digital integrada da Câmara Municipal de Palmital-PR, compreendendo:

- a. desenvolvimento do website institucional ([www.palmital.pr.leg.br](http://www.palmital.pr.leg.br));
- b. desenvolvimento e customização do sistema eletrônico de Ouvidoria e e-SIC;
- c. estruturação e configuração do gerenciamento de até 08 (oito) contas de e-mail corporativo, com capacidade mínima de 15GB (quinze gigabytes) por conta;
- d. arquitetura da informação e modelagem de banco de dados;
- e. implementação de módulos administrativos e áreas públicas do portal;
- f. adequação às normas de transparência pública, especialmente Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- g. adequação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e às normas de acessibilidade digital (e-MAG);
- h. implementação de controles e mecanismos de segurança da informação;
- i. implantação da solução em ambiente de hospedagem adequado;
- j. migração integral e segura dos dados atualmente existentes no portal institucional;
- k. realização de testes técnicos, validação funcional e disponibilização da solução em ambiente produtivo;
- l. capacitação técnica dos servidores designados para operação administrativa do sistema;
- m. entrega de relatório técnico de implantação.

II. Manutenção, hospedagem e suporte técnico da solução digital (serviço continuado)

Serviço técnico continuado destinado à sustentação operacional da solução digital integrada, compreendendo:

- a. hospedagem do portal institucional em infraestrutura profissional (cloud ou servidor dedicado);
- b. monitoramento contínuo do ambiente e garantia de disponibilidade conforme níveis mínimos de serviço (SLA);
- c. realização de backup automatizado e rotinas de segurança da informação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- d. manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do website institucional, do sistema de Ouvidoria e do e-SIC;
  - e. aplicação de atualizações tecnológicas e adequações legais necessárias;
  - f. gestão, administração e suporte técnico das 08 (oito) contas de e-mail corporativo, com capacidade mínima de 15GB por conta;
  - g. implementação de políticas de segurança, filtros AntiSpam e mecanismos de proteção das mensagens;
  - h. atendimento a chamados técnicos conforme níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.3. A solução deverá ser fornecida em regime de implantação completa, contemplando configuração, testes, ativação e acompanhamento técnico durante toda a vigência contratual, garantindo funcionamento contínuo, segurança da informação e conformidade com a legislação aplicável.
- 3.4. A execução da solução deverá observar especialmente as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. A solução integrada visa assegurar transparência ativa e passiva, disponibilidade permanente do portal institucional, segurança e integridade das informações públicas, padronização tecnológica e eficiência na gestão contratual.
- 3.6. Considerando a natureza interdependente dos serviços, a contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, a fim de garantir compatibilidade técnica entre os componentes da solução e evitar fragmentação contratual.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do certame as empresas que cumprirem integralmente os requisitos exigidos em Edital, como HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, bem como apresentarem as DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS, previstas em anexo ao Termo de Referências.
- 4.2. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. O contratado deverá respeitar todas as normas relativas à execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e demais obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

## 5. FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A empresa licitante que apresentar o menor preço global e sagrar-se vencedora do certame celebrará Contrato Administrativo com a Câmara Municipal de Palmital-PR, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa, demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.
- 5.2. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo a criação, desenvolvimento, implantação e configuração do website institucional da Câmara Municipal de Palmital-PR, incluindo migração de dados, hospedagem, manutenção preventiva e corretiva, gestão de contas de e-mail corporativo, implantação e manutenção do sistema de Ouvidoria e e-SIC, treinamento e suporte técnico continuado, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.3. A execução do objeto compreende duas etapas distintas e complementares:
  - I. Etapa de implantação, que envolve:
    - a. Levantamento técnico inicial;
    - b. Criação e desenvolvimento do novo portal;
    - c. Migração integral dos dados do site anterior;
    - d. Configuração dos módulos de Ouvidoria e e-Sic;
    - e. Parametrização das contas de e-mail institucional;
    - f. Testes de funcionalidade, segurança e usabilidade;
    - g. Treinamento dos servidores designados.
  - II. Etapa de execução continuada, que compreende:
    - a. Hospedagem em ambiente seguro e estável;
    - b. Manutenção técnica preventiva e corretiva;
    - c. Atualizações evolutivas e adequações normativas;
    - d. Suporte técnico remoto;
    - e. Gestão e manutenção das contas de e-mail institucional.
- 5.4. Os serviços possuem natureza continuada, especialmente no que se refere à hospedagem, manutenção, gestão de e-mails e suporte técnico, sendo essenciais à continuidade das atividades administrativas, à transparência pública e ao cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal.
- 5.5. Caso a empresa vencedora do certame seja a mesma atualmente responsável pela prestação dos serviços objeto da contratação, ficará a Câmara Municipal isenta do pagamento de valores relativos à implantação, instalação ou configuração inicial, **desde que tecnicamente comprovada a inexistência de necessidade de nova**



**mobilização técnica, reestruturação do ambiente tecnológico ou reinstalação da solução já em funcionamento.**

- 5.6. A aplicação do disposto no item anterior dependerá de manifestação formal da fiscalização contratual, mediante registro técnico que ateste a continuidade operacional da solução já implementada, vedado o pagamento por serviços não executados.
- 5.7. A migração de dados deverá ocorrer sem perda de informações, preservando a integridade, autenticidade, rastreabilidade e disponibilidade dos dados públicos, em conformidade com a legislação de transparência e proteção de dados aplicável.
- 5.8. O ambiente de hospedagem deverá assegurar, no mínimo:
  - a. Disponibilidade compatível com o padrão exigido para portais institucionais públicos;
  - b. Backup periódico automatizado;
  - c. Proteção contra acessos não autorizados;
  - d. Mecanismos de segurança compatíveis com as boas práticas de segurança de informação.
- 5.9. O suporte técnico deverá ser prestado de forma contínua durante a vigência contratual, com atendimento remoto em prazo compatível com a criticidade da ocorrência, conforme níveis de serviço definidos no Termo de Referência.
- 5.10. O recebimento do objeto será realizado por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação objetiva do cumprimento das etapas previstas e da conformidade técnica dos serviços executados.
- 5.11. Constatada qualquer desconformidade técnica ou descumprimento contratual, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as adequações necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 5.12. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade técnica dos serviços prestados, à segurança das informações, à regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, ou aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.
- 5.13. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, momento a partir do qual a CONTRATADA deverá iniciar as atividades preparatórias e operacionais necessárias ao cumprimento do objeto contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas no processo administrativo, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Administração, ou por seu substituto legalmente nomeado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. O fiscal do contrato registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O fiscal comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. O contratado deverá indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, o qual poderá ser substituído mediante justificativa e anuência da Administração, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10. A inadimplência do contratado quanto aos encargos referidos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.11. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficialmente reconhecido, desde que assegurada a formalização nos autos do processo.
- 6.12. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à regular execução contratual.
- 6.13. **Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada para alinhamento quanto às obrigações contratuais, procedimentos de fiscalização, metodologia de execução e demais aspectos operacionais pertinentes.**
- 6.14. Antes da realização de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.
- 6.15. Para fins de pagamento, poderão ser exigidas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária previstas na legislação vigente e no edital.
- 6.16. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente por meio de Portaria da Câmara Municipal.

## 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as entregas das notas fiscais, com o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Será selecionado o fornecedor que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos no edital.
- 8.2. A definição do critério de julgamento pelo menor preço global decorre de análise técnica constante no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu tratar-se de solução única e integrada de tecnologia da informação, composta por serviços que possuem interdependência funcional, técnica e operacional.
- 8.3. Embora o objeto compreenda múltiplas atividades (criação e desenvolvimento de website, migração de dados, hospedagem, manutenção, gestão de e-mails corporativos, implantação de sistema de Ouvidoria e e-SIC, treinamento e suporte técnico), tais serviços não configuram objetos autônomos e independentes, mas sim módulos de uma mesma solução tecnológica institucional, cuja execução isolada comprometeria:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- a. a integridade e segurança da informação;
  - b. a interoperabilidade entre sistemas;
  - c. a continuidade operacional dos serviços digitais;
  - d. a responsabilização técnica por falhas sistêmicas;
  - e. a eficiência da gestão contratual.
- 8.4. A eventual divisão por itens poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores, gerando fragmentação da responsabilidade técnica, conflitos de suporte, sobreposição de obrigações contratuais e riscos à proteção de dados institucionais, especialmente no que se refere à migração, hospedagem, autenticação de usuários, gestão de domínios e segurança da informação.
- 8.5. A opção pela contratação global encontra respaldo no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação por lote ou global quando técnica e economicamente justificável, bem como no art. 40, §2º, que impõe à Administração o dever de demonstrar a viabilidade da divisão do objeto, quando possível, ou justificar tecnicamente sua inviabilidade.
- 8.6. No presente caso, a divisão não se revela técnica nem economicamente vantajosa, sendo formalmente demonstrado que a solução integrada:
- a. reduz riscos operacionais;
  - b. assegura padronização tecnológica;
  - c. facilita a fiscalização contratual;
  - d. concentra a responsabilidade em único executor;
  - e. otimiza custos indiretos de gestão e governança de TI.
- 8.7. Registra-se, ainda, que o mercado especializado em soluções institucionais de tecnologia da informação oferece ampla competitividade para execução integral do objeto, inexistindo direcionamento ou restrição indevida à participação de interessados, preservando-se os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.
- 8.8. Assim, a contratação por menor preço global não configura aglutinação indevida de objetos, mas sim medida técnica necessária para assegurar eficiência, segurança, economicidade e governança da solução tecnológica institucional, em consonância com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.

- 9.1. Conforme cotações, o custo estimado para esta contratação, perfaz o valor total de **R\$ 14.510,61 (quatorze mil, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos)**.
- 9.2. O item 01 compreende os seguintes serviços:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE INSTITUCIONAL ([www.palmital.pr.leg.br](http://www.palmital.pr.leg.br));
- DESENVOLVIMENTO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE OUVIDORIA E E-SIC;
- ESTRUTURAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS 08 CONTAS DE E-MAIL CORPORATIVO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 GB (QUINZE GIGABYTES) POR CONTA;
- ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO E MODELAGEM DE BANCO DE DADOS;
- IMPLEMENTAÇÃO DE MÓDULOS ADMINISTRATIVOS E ÁREAS PÚBLICAS;
- ADEQUAÇÃO À LEI Nº 12.527/2011 (LAI), LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) E NORMAS DE ACESSIBILIDADE (E-MAG);
- IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;
- IMPLANTAÇÃO EM AMBIENTE DE HOSPEDAGEM;
- MIGRAÇÃO INTEGRAL DE DADOS;
- TESTES TÉCNICOS, VALIDAÇÃO FUNCIONAL E DISPONIBILIZAÇÃO EM AMBIENTE PRODUTIVO;
- CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS USUÁRIOS ADMINISTRATIVOS E ENTREGA DE RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO.

9.3. O item 02 compreende os seguintes serviços:

- HOSPEDAGEM EM INFRAESTRUTURA PROFISSIONAL (CLOUD OU SERVIDOR DEDICADO);
- MONITORAMENTO CONTÍNUO E GARANTIA DE DISPONIBILIDADE CONFORME SLA;
- BACKUP AUTOMATIZADO E APLICAÇÃO DE ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA (SITE, EMAIL, OUVIDORIA E E-SIC)
- MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA DO WEBSITE, OUVIDORIA E E-SIC;
- ADEQUAÇÕES LEGAIS E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS;
- GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE 08 (oito) CONTAS DE E-MAIL CORPORATIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 GB (QUINZE GIGABYTES) POR CONTA;
- IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA, FILTROS ANTISPAM E BACKUP DAS MENSAGENS;
- ATENDIMENTO A CHAMADOS TÉCNICOS CONFORME NÍVEIS DE SERVIÇO DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

## 10. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS E FUNCIONAL DO WEBSITE

10.1. O website institucional deverá ser desenvolvido e implantado em conformidade com padrões tecnológicos atuais da web, observando requisitos mínimos de compatibilidade, usabilidade, acessibilidade, gestão de conteúdo e disponibilidade.

### 10.1.1. Tecnologias e compatibilidade

10.1.1.1. O portal deverá ser desenvolvido utilizando tecnologias amplamente consolidadas e compatíveis com os padrões modernos de desenvolvimento web, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- Compatibilidade com as linguagens PHP, JavaScript, HTML5 e CSS3;
- Funcionamento pleno nos principais navegadores de internet, incluindo:
  - Google Chrome



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- Mozilla Firefox
- Safari
- Opera
- Microsoft Edge;
- Estrutura compatível com dispositivos **desktop, tablets e smartphones**, utilizando design responsivo.

## 10.1.2. Otimização para mecanismos de busca (SEO)

- 10.1.2.1. O website deverá possuir mecanismos de **Search Engine Optimization (SEO)** que permitam a correta indexação do portal pelos mecanismos de busca da internet, especialmente pelo Google, possibilitando que os conteúdos institucionais sejam facilmente localizados por meio de palavras-chave pesquisadas pelos usuários.

## 10.1.3. URLs amigáveis

- 10.1.3.1. O sistema deverá permitir a criação e edição de **URLs amigáveis**, possibilitando alterar a terminação das páginas de conteúdo, facilitando a navegação do usuário e a indexação pelos motores de busca.

## 10.1.4. Sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS)

- 10.1.4.1. O portal deverá possuir **gerenciador de conteúdo integrado**, permitindo a administração interna do site pela equipe da Câmara Municipal, possibilitando:
- criação e edição de páginas;
  - inclusão e alteração de menus e submenus;
  - publicação de notícias, fotos, vídeos e links;
  - inserção de banners institucionais;
  - atualização de textos e conteúdos institucionais.
- 10.1.4.2. As atualizações rotineiras de conteúdo deverão ser realizadas **sem custos adicionais**, mediante utilização do sistema de gerenciamento disponibilizado.

## 10.1.5. Usabilidade, navegabilidade e acessibilidade

- 10.1.5.1. O website deverá apresentar:
- interface moderna e visualmente organizada;
  - navegação intuitiva e de fácil utilização;
  - estrutura lógica de menus e conteúdos;
  - conformidade com os padrões **Web Standards** definidos pelo W3C.
  - A estrutura do portal deverá priorizar **usabilidade, navegabilidade, acessibilidade e rapidez no carregamento das páginas**.

## 10.1.6. Estrutura de navegação



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

10.1.6.1. O portal deverá possuir estrutura organizada de menus, contemplando no mínimo os seguintes elementos:

## 10.1.7. Top Menu

10.1.7.1. Menu localizado na parte superior do site, de forma fixa, contendo acessos rápidos a serviços institucionais.

## 10.1.8. Menu Ouvidoria

10.1.8.1. Deverá conter página específica com:

- explicação sobre a Ouvidoria;
- objetivos e atribuições;
- orientações sobre funcionamento;
- canais de atendimento ao cidadão.

## 10.1.9. Menu Principal (Main Menu)

10.1.9.1. O menu principal deverá possuir estrutura hierárquica com mínimo de sete níveis de navegação, contendo ao menos as seguintes seções:

- Página Inicial
- Institucional
- Servidores
- Sobre Palmital
- Contatos
- Imprensa
- Legislativo
- Transparência
- Carta de Serviços
- Seletivo
- Diário Oficial do Município.

## 10.2. Conteúdo dos menus institucionais

### 10.2.1. Menu Institucional

10.2.1.1. Deverá conter informações institucionais da Câmara Municipal, incluindo:

- Estrutura administrativa;
- Organograma;
- Documentos institucionais;
- Audiências públicas;
- Plano de cargos;
- Governo digital.

### 10.2.2. Menu Imprensa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

## 10.2.2.1. Deverá disponibilizar:

- notícias;
- eventos;
- galerias de fotos;
- TV Câmara;
- Rádio Câmara;
- agenda institucional do Presidente.

## 10.2.3. Menu Legislativo

### 10.2.3.1. Deverá possuir integração com o portal legislativo e disponibilizar:

- parlamentares;
- mesa diretora;
- sessões legislativas;
- comissões;
- legislaturas;
- presidentes;
- proposituras;
- CPIs;
- pautas e sessões.

## 10.2.4. Menu Sobre Palmital

### 10.2.4.1. Deverá apresentar informações institucionais e históricas do município, incluindo:

- história do município;
- turismo e cultura;
- hino municipal;
- conheça a Câmara;
- telefones institucionais.

## 10.2.5. Menu Transparência

### 10.2.5.1. Deverá conter acesso direto ao **Portal da Transparência da Câmara Municipal**, bem como informações relacionadas a concursos públicos e demais dados de interesse público.

## 10.2.6. Menu Carta de Serviços

### 10.2.6.1. Deverá disponibilizar:

- Carta de Serviços ao Cidadão;
- Relatório de Gestão;
- Pesquisa de satisfação;
- acesso à Ouvidoria.

## 10.2.7. Menu Seletivo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

10.2.7.1. Deverá disponibilizar informações referentes a:

- processos seletivos;
- programas de estágio.

## 10.2.8. Banners informativos

10.2.8.1. O portal deverá permitir a exibição de **banners institucionais e informativos**, com possibilidade de atualização periódica.

10.2.8.2. A empresa contratada deverá desenvolver banners institucionais sempre que solicitado pela contratante.

## 10.2.9. Sistema de pesquisa

10.2.9.1. O website deverá possuir **ferramenta de busca interna**, permitindo localizar conteúdos em todo o portal.

10.2.9.2. A ferramenta deverá possibilitar:

- busca simples por palavras-chave;
- busca avançada com filtros;
- pesquisa por data e categoria de conteúdo;
- identificação de resultados em títulos, textos e palavras-chave.

## 10.2.10. Publicação de vídeos

10.2.10.1. O portal deverá permitir inserção de vídeos por meio de:

- incorporação de links (embed) de plataformas externas, como YouTube, Facebook e Instagram;
- upload direto de arquivos nos formatos **MP4, WMV ou MPG**.

## 10.2.11. Atualizações e solicitações da contratante

10.2.11.1. A contratante poderá solicitar atualizações, ajustes ou inclusões de conteúdos e funcionalidades no portal institucional durante a vigência contratual, devendo a empresa contratada prestar suporte técnico para atendimento das demandas solicitadas.

## 10.2.12. Hospedagem do website

10.2.12.1. A hospedagem do portal institucional será de responsabilidade da empresa contratada, devendo atender aos seguintes requisitos:

- disponibilidade mínima de **24 horas por dia, 7 dias por semana**;
- garantia de estabilidade e segurança da plataforma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

10.2.12.2. Caso ocorra indisponibilidade do site, a contratada deverá solucionar o problema no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da comunicação pela contratante.

## 10.2.13. **Transferência de dados ao término do contrato**

10.2.13.1. Ao término da vigência contratual, a empresa contratada deverá disponibilizar à contratante:

- banco de dados completo do portal;
- arquivos e códigos do website;
- demais informações necessárias para continuidade do serviço.

10.2.13.2. As despesas relacionadas à hospedagem e infraestrutura do website serão de responsabilidade da empresa contratada durante a vigência contratual.

## 11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS ACIMA A SEREM OBSERVADAS PELAS LICITANTES

11.1. **As licitantes deverão observar atentamente, para fins de atendimento aos serviços, o que segue:**

### 11.1.1. **Justificativa Geral das Especificações.**

11.1.2. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência foram definidas com base em Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos e diagnóstico da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Palmital-PR.

11.1.3. As exigências foram estruturadas com base em critérios de desempenho e funcionalidade, vedada a indicação de marca, modelo ou fabricante específico.

11.1.4. Os requisitos estabelecidos são compatíveis com a complexidade do objeto e com a necessidade de continuidade dos serviços públicos digitais.

### 11.2. **Justificativa da Solução Integrada.**

11.2.1. O objeto compreende serviços tecnicamente interdependentes, incluindo website institucional, hospedagem, e-mails corporativos, sistema de ouvidoria/e-SIC e suporte técnico.

11.2.2. A execução isolada ou fragmentada poderia comprometer a interoperabilidade, a segurança da informação e a responsabilização contratual.

11.2.3. A modelagem integrada assegura eficiência administrativa, governança tecnológica e redução de riscos operacionais.

### 11.3. **Justificativa das Exigências de Segurança da Informação.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 11.3.1. Considerando que os sistemas envolvidos tratam dados institucionais e informações sujeitas à **Lei de Acesso à Informação** e à **Lei Geral de Proteção de Dados**, faz-se necessária a adoção de requisitos mínimos de segurança.
- 11.3.2. As exigências visam mitigar riscos de indisponibilidade, vazamento de dados e ataques cibernéticos.
- 11.3.3. Os requisitos são compatíveis com padrões amplamente utilizados no mercado de tecnologia da informação.
- 11.4. **Justificativa da Hospedagem e Disponibilidade.**
  - 11.4.1. O website institucional constitui instrumento oficial de transparência pública e comunicação institucional.
  - 11.4.2. A exigência de disponibilidade mínima mensal encontra-se alinhada à criticidade do serviço.
  - 11.4.3. A previsão de backup periódico visa assegurar continuidade administrativa e recuperação de dados.
- 11.5. **Justificativa das Contas de E-mail Corporativo.**
  - 11.5.1. As contas corporativas são instrumentos formais de comunicação institucional.
  - 11.5.2. O armazenamento mínimo estipulado atende à demanda operacional da Câmara.
  - 11.5.3. As exigências de autenticação segura e proteção contra spam observam boas práticas de segurança digital.
- 11.6. **Justificativa do Sistema de Ouvidoria e e-SIC.**
  - 11.6.1. O sistema eletrônico é essencial ao cumprimento da legislação de transparência pública.
  - 11.6.2. A geração de protocolo eletrônico garante rastreabilidade das manifestações.
  - 11.6.3. Os relatórios gerenciais permitem acompanhamento interno e prestação de contas.
- 11.7. **Justificativa do Treinamento e Suporte Técnico.**
  - 11.7.1. A capacitação inicial assegura a correta utilização das soluções implantadas.
  - 11.7.2. O suporte técnico contínuo previne interrupções nos serviços digitais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

11.7.3. Os prazos de atendimento foram definidos conforme a criticidade dos sistemas envolvidos.

## 11.8. **Justificativa da Competitividade.**

11.8.1. As especificações foram estruturadas com base em desempenho mínimo e funcionalidades essenciais.

11.8.2. Não há indicação de marca ou direcionamento tecnológico.

11.8.3. Pesquisa de mercado demonstra a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender ao objeto.

11.8.4. As exigências não configuram restrição indevida à competitividade.

## 11.9. **Justificativa da Proporcionalidade.**

11.9.1. Os requisitos técnicos são compatíveis com o porte institucional da Câmara Municipal.

11.9.2. Não foram incluídas exigências excessivas ou tecnicamente irrelevantes.

11.9.3. As exigências guardam relação direta com a segurança, continuidade e governança digital.

## 11.10. **Declaração de Conformidade Legal.**

11.10.1. As especificações observam os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, economicidade e competitividade.

11.10.2. A estruturação técnica não configura aglutinação indevida de objetos nem direcionamento de fornecedor.

11.10.3. As exigências encontram-se formalmente motivadas no Estudo Técnico Preliminar.

## 12. **DECLARAÇÃO DE NÃO EXCESSIVIDADE NA DESCRIÇÃO DO OBJETO E AUSÊNCIA DE DUPLICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Os signatários do presente Termo de Referência declaram que as especificações constantes do objeto foram definidas com base em Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos institucionais e levantamento detalhado das necessidades tecnológicas da Câmara Municipal de Palmital-PR, não se verificando excessividade, superdimensionamento ou inclusão de requisitos desnecessários.

12.2. Cada componente do objeto criação e desenvolvimento do website institucional, migração de dados, hospedagem, manutenção, gestão de contas de e-mail



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

corporativo, sistema eletrônico de Ouvidoria e e-SIC, treinamento e suporte técnico possui finalidade própria e correlação direta com a continuidade dos serviços públicos digitais e com as obrigações legais de transparência e comunicação institucional.

- 12.3. Registra-se que eventuais contratos vigentes que possuam similaridade parcial com parte das funcionalidades ora previstas não caracterizam duplicidade de contratação, uma vez que:
  - a. Possuem escopo técnico distinto;
  - b. Não contemplam solução integrada nos moldes ora propostos;
  - c. Atendem a necessidades complementares ou temporárias;
  - d. Não abrangem a totalidade das funcionalidades previstas neste Termo de Referência.
- 12.4. A presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa nem sobreposição contratual, pois a modelagem adotada visa à substituição ou integração planejada de soluções tecnológicas existentes, com ganho de eficiência operacional, melhoria da governança digital e racionalização administrativa.
- 12.5. Eventual coexistência temporária de soluções tecnológicas distintas poderá ocorrer exclusivamente durante fase de transição, migração ou implementação, sendo tecnicamente justificada para garantir continuidade dos serviços e integridade dos dados institucionais.
- 12.6. A Administração compromete-se a proceder à análise criteriosa da manutenção, adaptação ou eventual rescisão de contratos vigentes correlatos, quando aplicável, de modo a evitar sobreposição permanente de despesas, assegurando observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. Declara-se, por fim, que a descrição do objeto guarda proporcionalidade com o porte institucional da Câmara Municipal de Palmital-PR, não havendo inclusão de soluções desnecessárias ou desarrazoadas, estando a modelagem devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

## 13. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA como índice oficial para reajuste.

## 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme disponibilidade orçamentária apresentada pela unidade demandante.

## 15. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

- 15.2. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Câmara Municipal de Palmital, 08 de julho de 2026.

**Indianara de Andrade**  
Agente de Contratação  
Matrícula 2000005